ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046509/2025-19

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVEN ÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Dispensado de Licenciamento Ambiental	2100.01.0046509/2025-19	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Cemig Geração e Transmissão S.A (LT 345kV Três Marias - Varzea da Palma 1, C1)		CPF/CNPJ: 06.981.176/0001-58
Endereço: Av. Barbacena, 1200, 12ª andar, ala B2		Bairro: Santo Agostinho
Município: Belo Horizonte	UF: MG	CEP: 30.191-131
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Faixa de servidão administrativa de linha de transmissão de energia elétrica		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		

Denominação: Faixa de servidão administrativa de linha de transmissão de energia elétrica	Área Total (ha):
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Não se aplica.	Município/UF: Três Marias/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica.	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,6635	Ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Limpeza de área de servidão	0,6635

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,6635	Vereda		0,6635
Total:	0,6635	Total:		0,6635

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	0,2337	m³
Madeira	Floresta Nativa	0,1664	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

JÚLIO CÉSAR MOURA GUIMARÃES - MASP: 1.146.949-1

Data da Vistoria: 12/08/26

9. VALIDADE

Data de Emissão: 16/10/2026 Validade: 16/10/2029	Observações: ***ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.***

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	SIRGAS 2000	23 K	485.987	8.002.536
			486.363	8.003.129

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:
1. Compensação florestal através de pagamento pecuniário e PRADA ou PECF.

2. Estabelecer medidas de coleta e acondicionamento adequado dos resíduos sólidos e destinação final adequada.

3. Redução e controle dos resíduos gerados.

CONDICIONANTES:

1. Recolher 100 UFEMG's (cem Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais) para cada um dos 28 (vinte e oito) indivíduos de buriti e 01 (um) indivíduo de pequi suprimidos.

Prazo: Antes da entrega da Autorização.

2. Iniciar a execução do PRADA em área mínima de 0,6635 ha, nas coordenadas: X=609.647/Y=8.154.315.

Prazo: Em até 12 (doze) meses contados da emissão da autorização.

3. Apresentar relatório técnico e fotográfico referente à execução do PRADA, contendo informações sobre espécies implantadas, quantitativo de mudas, tratos culturais realizados e evolução da recomposição ambiental. Em caso de substituição do responsável técnico, apresentar ART correspondente.

Prazo: Anualmente, até a conclusão integral do projeto.

4. Apresentar Recibo de inscrição e Demonstrativo do CAR de todas as propriedades ou posses rurais que por ventura sofrerão interceptação ou alteração de suas respectivas Reservas Legais propostas.

Prazo: 90 (Noventa) dias após emissão da Autorização.

5. Formalizar processo único de alteração de localização de Reserva Legal para as propriedades ou posses rurais que por ventura sofrerão interceptação de suas respectivas reservas legais averbadas, ou, aprovadas e não averbadas.

Prazo: 90 (Noventa) dias após emissão da Autorização.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana**, **Supervisor(a)**, em 16/10/2026, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **151580217** e o código CRC **C9CE1839**.